FRONTEIRAS DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

FRONTIERS OF BIOETHICS AND BIOLAW: AN INTEGRATIVE REVIEW

LUCAS ANDRADE DE MORAIS* | WILLIAN CAMPOS AMORIM **

RESUMO

Os avanços nas ciências biomédicas e na biotecnologia têm intensificado dilemas que atravessam as práticas médicas e exigem respostas éticas e jurídicas coerentes com a dignidade humana e os direitos fundamentais. Nesse sentido, estre artigo objetiva identificar a relação entre Bioética e Biodireito na literatura publicada em periódicos de bioética classificados no Qualis Capes (Brasil), explorando como esses campos se complementam e interagem. Trata-se de revisão integrativa. As buscas foram realizadas entre 2019 e 2023 nas bases de revistas de bioética, com o operador booleano "biodireito", incluindo artigos em português, inglês e espanhol publicados em periódicos de bioética. Selecionaram-se 14 estudos que abordam ectogênese, terminalidade da vida infantil, dopagem esportiva, neuroimagem no processo penal, patentes biotecnológicas, privacidade genética e interrupção terapêutica da gravidez. A síntese temática indica que a bioética fornece princípios para deliberação moral, enquanto o biodireito traduz tais princípios em normas jurídicas e parâmetros de responsabilização. Conclui-se que a interseção entre os campos demanda colaboração interdisciplinar contínua para acompanhar inovações biotecnológicas e garantir regulações que protejam direitos humanos e a dignidade nas práticas médicas.

Palavras-chave: Bioética; Biodireito; Biotecnologia; Revisão Integrativa; Direito humanos.

ABSTRACT

Advances in biomedical sciences and biotechnology have intensified dilemmas that cut across medical practice and demand ethical and legal responses consistent with human dignity and fundamental rights. In this sense, this article aims to identify the relationship between Bioethics and Biolaw in literature published in bioethics journals classified by Qualis Capes (Brazil), exploring how these fields complement and interact with each other. This is an integrative review. Searches were conducted between 2019 and 2023 in bioethics journal databases using the Boolean operators "bioethics" and "biolaw," including articles in Portuguese, English, and Spanish published in bioethics journals. Fourteen studies were selected addressing ectogenesis, end-of-life decision-making in childhood, sports doping, neuroimaging in criminal proceedings, biotechnological patents, genetic privacy, and therapeutic termination of pregnancy. The thematic synthesis indicates that bioethics provides principles for moral deliberation, whereas biolaw translates these principles into legal norms and standards of accountability. It is concluded that the intersection between the fields requires ongoing interdisciplinary collaboration to keep pace with biotechnological innovations and to ensure regulations that protect human rights and dignity in medical practice.

Keywords: Bioethics; Biolaw; Biotechnology; Integrative Review; Human Rights.

*Doutor em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mestre em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (2014). Bacharel em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2013). Advogado (OAB-PB n. 19.882) e Professor.
drluccasandrade@gmail.com

**Doutorando em Educação, Conhecimento e Sociedade – UNIVÁS. Mestre em Educação – UFTM. Mestre em Educação Profissional e Tecnológica/ProfEPT - IFSP - Câmpus Sertãozinho; Mestrando em Educação Inclusiva - UEMG - Ibirité; Graduado em Educação Física - FESP/UEMG; Graduado em Pedagogia - UNIMES; Graduado em Filosofia - ICSH/CESB; Graduado em Educação Especial - UNISANTA; Graduado em Letras-LIbras - UNIASSELVI.
willian.amorim@uemg.br

Recebido em 30-1-2025 | Aprovado em 9-10-2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 CAMINHOS METODOLÓGICOS PARA A REVISÃO INTEGRATIVA: ITINERÁRIO DE SELEÇÃO E ANÁLISE; 2 RELAÇÃO BIOÉTICA-BIODIREITO: RESULTADOS DA LITERATURA; 3 ANÁLISES E DISCUSSÃO SOBRE A RELAÇÃO BIOÉTICA E BIODIREITO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

Os avanços recentes nas ciências biomédicas e na biotecnologia têm transformado a forma como compreendemos e intervimos sobre a vida e a dignidade humana, com impactos diretos nas práticas médicas. Esses progressos trazem benefícios inegáveis em diagnóstico, terapêutico e na qualidade de vida, mas também instauram dilemas éticos e desafios regulatórios complexos, como os relacionados à edição genética, a clonagem, as tecnologias de reprodução assistida e as aplicações de inteligência artificial em saúde. Por isso, torna-se indispensável articular princípios éticos claros e instrumentos jurídicos adequados, a fim de proteger a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Essas questões exigem atualizações e adaptações frequentes das normas de bioética, bem como a criação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos fundamentais. De tal modo, a interação entre biotecnologia, medicina, ética e direito se torna um campo decisivo e em constante evolução, buscando equilibrar os benefícios do progresso científico com a preservação da dignidade humana e os princípios éticos que norteiam a sociedade. Visto que muitos dos dilemas éticos tratados pela bioética também exigem regulamentação e proteção jurídica, por isso a proximidade da bioética com o direito é evidente, gerando um diálogo constante entre esses campos[1][2].

Emprega-se aqui o termo bioética em sentido contemporâneo, reconhecendo sua história anterior à difusão promovida por Van Rensselaer Potter. Em 1927, Fritz Jahr[3] utilizou "*Bio-Ethik*"[4] ao propor um imperativo ético abrangendo seres humanos e não humanos. Décadas depois, Potter reintroduziu e popularizou "*bioethics*" ao definir a "ciência da sobrevivência" em artigo de 1970 ("*Bioethics: the science of survival*")[5] e aprofundá-la no livro de 1971, "*Bioethics: Bridge to the Future*"[6] [7] [8].

[1] CARREIRO, N. M. S.; OLIVEIRA, A. A. S. Interconexão entre Direito e bioética à luz das dimensões teórica, institucional e normativa. *Revista Bioética*, v. 21, n. 1, p. 53-61, 2013.
[2] GOMES, H. H. B.; RIBEIRO, R. T. *Bioética e Direito*. São Paulo: Atlas, 2019.
[3] SASS, H. M. Fritz Jahr's 1927 concept of bioethics. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, v. 17, n. 4, p. 279-295, 2007.
[4] JAHR, F. Bio-Ethik. Eine Umschau über die ethischen Beziehungen des Menschen zu Tier und Pflanze. *Kosmos*, n. 2, p. 2-4, 1927.
[5] POTTER, V. R. Bioethics: the science of survival. *Perspectives in Biology and Medicine*, v. 14, n. 1, p. 127-153, 1970.
[6] POTTER, V. R. *Bioethics*: bridge to the future. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1971.
[7] CARREIRO, N. M. S.; OLIVEIRA, A. A. S. Interconexão entre Direito e bioética à luz das dimensões teórica, institucional e normativa. *Revista Bioética*, v. 21, n. 1, p. 53-61, 2013.
[8] GURGEL, A. *Para compreender bioética*. Fortaleza: Premius, 2013.

Assim, a bioética surgiu como resposta aos avanços científicos e tecnológicos das ciências biomédicas e biotecnológicas, abordando questões éticas complexas relacionadas à vida, saúde e dignidade humana. Seus princípios fundamentais incluem a autonomia, a beneficência, a não maleficência e a justiça, orientando a prática médica e científica na tomada de decisões que afetam os seres humanos[9]. Neste artigo, a bioética é tratada como um campo plural que inclui abordagens normativas e analíticas, entre outras, evitando generalizações sobre um único modelo.

Parte significativa da literatura mapeada enfatiza princípios para a deliberação moral, sobretudo nas vertentes normativas, enquanto outras correntes destacam análises conceituais, estudos de caso e perspectivas baseadas em virtudes. Assim, neste trabalho a bioética é tratada como um campo que oferece referenciais para orientar práticas médicas e procedimentos biotecnológicos em consonância com a dignidade humana e os direitos fundamentais. Esses referenciais são mobilizados diante de dilemas recorrentes, como os relacionados à reprodução assistida, à neurociência, à saúde pública, à privacidade genética, ao meio ambiente e à adoção embrionária. Além disso, a bioética aciona métodos filosóficos e éticos para examinar questões de vida e saúde e frequentemente se articula de modo interdisciplinar com comitês de ética, buscando que a prática clínica e as inovações tecnocientíficas permaneçam alinhadas a valores humanitários essenciais[10] [11] [12] [13] [14] [15] [16] [17] [18] [19] [20] [21].

Dessa forma, a integração entre os avanços na medicina e na biotecnologia e um enquadramento ético consistente é necessária para a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais. À medida que a ciência avança, novos problemas exigem referenciais éticos robustos para orientar a pesquisa e a assistência. A demanda por traduzir tais referenciais em

[9] CONTI, P. H. B.; SOUZA, P. V. S. Bioética e seus paradigmas teóricos. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, p. 716-726, 2021.
[10] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.
[11] CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.
[12] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.
[13] JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.
[14] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.
[15] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.
[16] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologias disruptivas como alternativa à obtenção de órgãos e tecidos artificiais. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.
[17] LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.
[18] MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.
[19] SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.
[20] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.
[21] SILVA, R. L. P.; VIANA, J. M. Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea. *Revista Bioética*, v. 28, n. 3, 2020.

normas jurídicas concretas, capazes de oferecer parâmetros de responsabilização e segurança jurídica, favoreceu a emergência do biodireito.

O biodireito é aqui entendido como o campo jurídico que examina e regula questões decorrentes de inovações nas ciências biomédicas e na biotecnologia, especialmente quando tais inovações incidem sobre práticas médicas e sobre procedimentos biotecnológicos. O próprio termo biodireito (ou *biolaw* em inglês) é uma derivação jurídica da bioética, com o objetivo de aproximar as ciências jurídicas das novas questões humanitárias[22].

Na literatura mapeada[23] [24], a base principiológica do biodireito, além dos comuns aos da bioética, aparecem com frequência princípios mobilizados no debate jurídico e regulatório, como precaução, responsabilidade, autonomia privada, sustentabilidade e proteção da dignidade da pessoa humana. Sem pretender uniformizar o campo, toma-se esses princípios como referenciais recorrentes que orientam a construção, a interpretação e a aplicação de normas. Nesse sentido, o biodireito opera sobre práticas médicas e sobre procedimentos biotecnológicos, buscando assegurar justiça, equidade e segurança jurídica[25] [26] [27] [28] [29] [30] [31] [32] [33] [34] [35] [36].

O biodireito utiliza métodos jurídicos para criar, interpretar e aplicar leis, institucionalizando reflexões éticas em regimes normativos. Entre os temas frequentemente regulados, destacam-se dopagem esportiva, privacidade genética, tecnologias disruptivas na medicina

[22] PEREIRA, H. M. K. Biodireito como lugar de desenvolvimento de perspectivas jurídicas para a proteção da vida. *Revista de Direito Sanitário*, v. 16, n. 3, p. 75-81, 2015.
[23] BARBOZA, H. H. Princípios da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 8, n. 2, p. 209-216, 2009.
[24] FERREIRA, L. F. B.; OLIVEIRA, R.; SANTOS, R. C. *Biodireito e bioética*: fundamentos para uma nova perspectiva. São Paulo: Atlas, 2018.
[25] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.
[26] CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.
[27] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.
[28] JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.
[29] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.
[30] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.
[31] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.
[32] LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.
[33] SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.
[34] MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.
[35] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.
[36] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

regenerativa, interrupção terapêutica da gravidez e proteção de pessoas juridicamente incapazes. Na literatura[37], coexistem múltiplos modelos de bioética, como as vertentes normativas e analíticas, principialista, casuística, das virtudes, de saúde pública, entre outras; este artigo adota um enquadramento plural, evitando identificar o campo com um único modelo[38] [39] [40]. Nesse contexto, debate-se se o biodireito deve ser tratado como disciplina autônoma, mediando conflitos e relações sociais emergentes, ou como um recorte transversal integrado aos ramos tradicionais do direito, orientado por exigências bioéticas e jurídico-normativas já estabelecidas[41].

Em diálogo com esse quadro, estudos como os de Silva Netto, Dantas e Lobo[42] descrevem forte articulação entre Bioética e do Biodireito no plano dos princípios, metodológico e temáticos, com ambos os campos abordando questões éticas relacionadas à vida, saúde, biologia, ética, biotecnologias e sociedade. Para evitar intercambialidade indevida, neste artigo adota-se o uso consistente dos termos: práticas médicas para atos clínico-assistenciais, procedimentos biotecnológicos para técnicas e processos tecnológicos aplicados a sistemas vivos, e ciências biomédicas para o domínio de pesquisa. É a partir desse enquadramento que esta revisão integrativa investiga como a literatura científica configura a relação entre Bioética e Biodireito, suas interconexões normativas e os desafios regulatórios emergentes[43].

Por tratar-se de revisão integrativa, as conclusões descrevem tendências do debate na literatura mapeada e não pretendem oferecer uma tese ontológica sobre a natureza dos campos. Para tanto, o objetivo geral deste estudo é identificar a relação entre Bioética e Biodireito na literatura publicada em periódicos de bioética classificados no Qualis Capes (Brasil), explorando como esses campos se complementam e interagem em suas interseções temáticas e descrevendo as interconexões normativas entre princípios éticos e instrumentos jurídicos. Ao fazê-lo, busca-se não apenas compreender a interseção desses dois campos, mas também contribuir para a identificação de lacunas no conhecimento e orientar futuras pesquisas, além de oferecer subsídios para a elaboração de políticas públicas e regulamentações que promovam a justiça e a dignidade humana no contexto das inovações biotecnológicas.

1 CAMINHOS METODOLÓGICOS PARA A REVISÃO INTEGRATIVA: ITINERÁRIO DE SELEÇÃO E ANÁLISE

O caminho metodológico adotado nesta pesquisa foi a revisão integrativa. Essa abordagem destaca-se pela sua amplitude, ao permitir a inclusão e análise de estudos com diferentes

[37] BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of Biomedical Ethics*. 7. ed. New York: Oxford University Press, 2013.
[38] GUERRA, M. A disciplina bioética. *Revista Brasileira de Bioética*, v. 3, n. 2, p. 157-169, 2007.
[39] CONTI, P. H. B.; SOUZA, P. V. S. Bioética e seus paradigmas teóricos. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, p. 716-726, 2021.
[40] GURGEL, A. *Para compreender bioética*. Fortaleza: Premius, 2013.
[41] RIVABEM, F. S. Biodireito: uma disciplina autônoma? *Revista Bioética*, v. 25, n. 2, p. 282-289, 2017.
[42] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.
[43] CARREIRO, N. M. S.; OLIVEIRA, A. A. S. Interconexão entre Direito e bioética à luz das dimensões teórica, institucional e normativa. *Revista Bioética*, v. 21, n. 1, p. 53-61, 2013.

delineamentos, experimentais e não-experimentais. Reconhecida por sua versatilidade, a revisão integrativa viabiliza a síntese do conhecimento disponível sobre um determinado tema, contribuindo para o refinamento teórico e para a proposição de agendas de pesquisa. Conforme Souza, Silva e Carvalho[44], a revisão possibilita uma compreensão abrangente do objeto de estudo por meio da extração sistemática de informações e da incorporação de resultados com potencial de aplicabilidade na prática. Quando conduzida com rigor, oferece um quadro integrado das evidências e favorece interpretações sólidas e comparáveis[45].

Durante a condução da revisão integrativa da literatura, foi adotado o protocolo de pesquisa estabelecido por Botelho, Cunha e Macedo[46], que consiste em seis etapas:1ª) Identificação do tema e seleção da questão de pesquisa; 2ª) Estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão; 3ª) Identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados; 4ª) Categorização dos estudos selecionado; 5ª) Análise e interpretação dos resultados; 6ª) Apresentação da revisão/síntese do conhecimento. Essas etapas são fundamentais para garantir a consistência e a qualidade da revisão integrativa da literatura.

A pergunta norteadora foi: "Como a literatura científica aborda a relação entre Bioética e Biodireito, a partir das interseções temáticas e interconexões normativas?". Emprega-se nesta pesquisa interseção para designar o conjunto de temas comuns aos dois campos e interconexão para a articulação normativa entre princípios bioéticos e instrumentos jurídicos.

Na primeira etapa, a pesquisa se concentra na análise de estudos previamente publicados que abordam a interseção entre Bioética e Biodireito.

Na segunda etapa, foram definidos os critérios de elegibilidade. Como inclusão, considerou-se: artigos originais, ensaios teóricos ou revisões publicadas em periódicos de bioética listados no Quadro 1, período de publicação 2019–2023, nos idiomas português, espanhol ou inglês, texto integral disponível em formato eletrônico, disponíveis integralmente em formato eletrônico (*open access*) e revisados por pares, e foco explícito na interseção bioética–biodireito ou em sua interconexão normativa. Como exclusão, rejeitou-se: editoriais, cartas, resenhas, notas técnicas, obituários, documentos institucionais sem revisão por pares, livros, capítulos, teses, dissertações, monografias, apostilas, duplicatas entre periódicos ou números especiais, estudos cujo foco fosse exclusivamente clínico, jurídico ou técnico sem conexão analítica com bioética ou biodireito. Após essa triagem, os estudos elegíveis avançaram para a etapa subsequente da pesquisa.

As fontes de informação e justificativa dos periódicos, privilegiou periódicos especializados em bioética para garantir foco temático e comparabilidade. A lista inicial de periódicos foi obtida na Plataforma Sucupira, considerando a classificação Qualis no quadriênio 2017–2020. Inclui-se títulos com escopo explícito em bioética, ainda que o termo não conste no nome do

[44] SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein (São Paulo)*, v. 8, p. 102-106, 2010.

[45] Nota metodológica: por tratar-se de revisão integrativa, descrevemos configurações do debate na literatura (discurso científico publicado) e não teses ontológicas sobre a "natureza" dos campos; assim, as conclusões são formuladas como achados epistêmicos sobre como a literatura mapeada configura a relação entre Bioética e Biodireito e seus temas, evitando pretensões ontológicas.

[46] BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

periódico, desde que a missão editorial e as palavras-chave indicassem foco em bioética. Optou-se por Qualis A e B em qualquer área de avaliação[47], devido à natureza interdisciplinar do tema. Periódicos classificados como C foram excluídos por critérios de qualidade; títulos não publicados em plataformas com arquivos acessíveis e navegáveis foram avaliados caso a caso. O uso do *Open Journal Systems* (OJS) não foi um critério excludente por si só; a exclusão ocorreu quando a plataforma impedia a busca integral por título, resumo e palavras-chave ou não disponibilizava os fascículos completos requisitados para o período analisado. Foram encontrados 11 periódicos que abordavam a temática, sendo que dois deles foram descartados por terem classificação C e outros dois por não estarem no OJS, conforme indicado no Quadro 1:

Quadro 1

Revistas das temáticas de Bioética avaliada pelo Qualis da Capes

Periódicos	ISSN	*Qualis*
Revista de Bioética y Derecho	1886-5887	A1
Revista Latinoamericana de Bioética	1657-4702	A3
Revista Colombiana de Bioética	1900-6896	A4
Revista Iberoamericana de Bioética	2529-9573	A4
Revista Bioética (Online)	1983-8034	B1
Persona y Bioética	0123-3122	B1
RBB. Revista Brasileira de Bioética	1808-6020	B2
Revista Redbioética/Unesco*	2077-9445	B1
Revista Bioética Complutense*	2445-0812	B4
Anamnesis Revista de Bioética*	2011-1258	C
Bioética*	1122-2344	C

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Plataforma Sucupira (2024). *Excluídos.

Após a identificação dos periódicos, cada site foi acessado e foram utilizados os operadores booleanos: “Biodireito”, “Bioderecho” e “Biolaw” nas buscas, abrangendo títulos, resumos e palavras-chave, além de considerar o limite temporal estabelecido. Isso garantiu a identificação precisa de estudos alinhados com os critérios pré-definidos.

As buscas foram realizadas entre 1 jan. 2019 e 31 dez. 2023. Após definir os periódicos-alvo, cada site foi acessado individualmente e as consultas foram executadas na ferramenta “buscas”, abrangendo os campos título, resumo e palavras-chave, em português, espanhol e inglês. Para padronizar a recuperação, foram empregados os operadores booleanos “biodireito”, “bioderecho” e “biolaw”, respeitando o recorte temporal. Em cada periódico, aplicou-se filtros de data 2019–2023 e restringiu-se os resultados a textos com acesso ao conteúdo

[47] Adotou-se o critério de considerar apenas periódicos com classificação *Qualis* A ou B em qualquer área de avaliação para a revisão integrativa devido à relevância e credibilidade que essas classificações conferem às publicações. Os periódicos classificados como A ou B no sistema *Qualis* são reconhecidos por seu alto impacto, rigor no processo de revisão por pares e aderência às boas práticas de pesquisa. Esses fatores garantem a qualidade e confiabilidade das informações, assegurando que os estudos selecionados para a revisão integrativa sejam de elevada relevância acadêmica e científica.

integral. Essa abordagem, replicada em todos os periódicos selecionados, garantiu a rastreabilidade do processo e a identificação de estudos aderentes aos critérios pré-definidos.

Na terceira etapa, os estudos pré-selecionados foram submetidos a uma análise criteriosa dos títulos, resumos e palavras-chave com base em um *checklist* de elegibilidade. Os critérios aplicados foram: pertinência à pergunta de pesquisa na interseção temática ou interconexão normativa da bioética-biodireito, período de publicação 2019–2023, idiomas português, espanhol ou inglês, texto integral disponível em formato eletrônico e natureza do documento artigo original, ensaio teórico ou revisão com revisão por pares. Foram excluídos documentos do tipo editorial, carta, resenha, nota técnica, obituário, livro, capítulo, tese, dissertação, monografia, apostila, além de estudos exclusivamente clínicos, jurídicos ou técnicos sem conexão analítica com bioética ou biodireito.

A análise ocorreu em três movimentos padronizados. Primeiro, remoção de duplicatas por título, autores e identificadores DOI ou ISSN. Em seguida, triagem por título, resumo e palavras-chave aplicando o *checklist* de inclusão e exclusão. Por fim, leitura dirigida de introduções e conclusões para confirmar aderência temática antes da leitura na íntegra. Conforme o Quadro 2, a busca trilíngue identificou 79 registros. Removeram-se 22 duplicatas. Excluíram-se 11 registros por não atenderem aos critérios de inclusão na triagem de títulos e resumos. Após a leitura dirigida de resumos, introduções e conclusões, 30 registros foram excluídos por inadequação temática. Restaram 16 artigos para leitura integral e análise aprofundada.

Quadro 2

Busca pelos artigos nos periódicos

		Busca dos descritores nos periódicos, por idioma				**1ª Triagem (Duplicados)**	**2ª Triagem (Critério Inclusão e Exclusão)**	**3ª Triagem (Leitura)**	
	Periódico	*PT*	*ES*	*EN*	**Total**	**Excluídos**	**Excluídos**	**Excluídos**	**Incluídos**
1	Revista de Bioetica y Derecho	9	20	9	38	11	6	15	6
2	Revista Latinoamericana de Bioetica	0	4	1	5	1	0	2	2
3	Revista Colombiana de Bioetica	2	4	1	7	2	1	3	1
4	Revista Iberoamericana de Bioética	1	3	2	6	2	1	2	1
5	Revista Bioética (Online)	9	3	3	15	6	0	6	3
6	Persona y Bioetica	1	4	2	7	0	2	4	1
7	RBB. Revista Brasileira de Bioética	1	0	0	1	0	1	0	0
Total					**79**	22	11	32	**14**

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Plataforma Sucupira (2024).

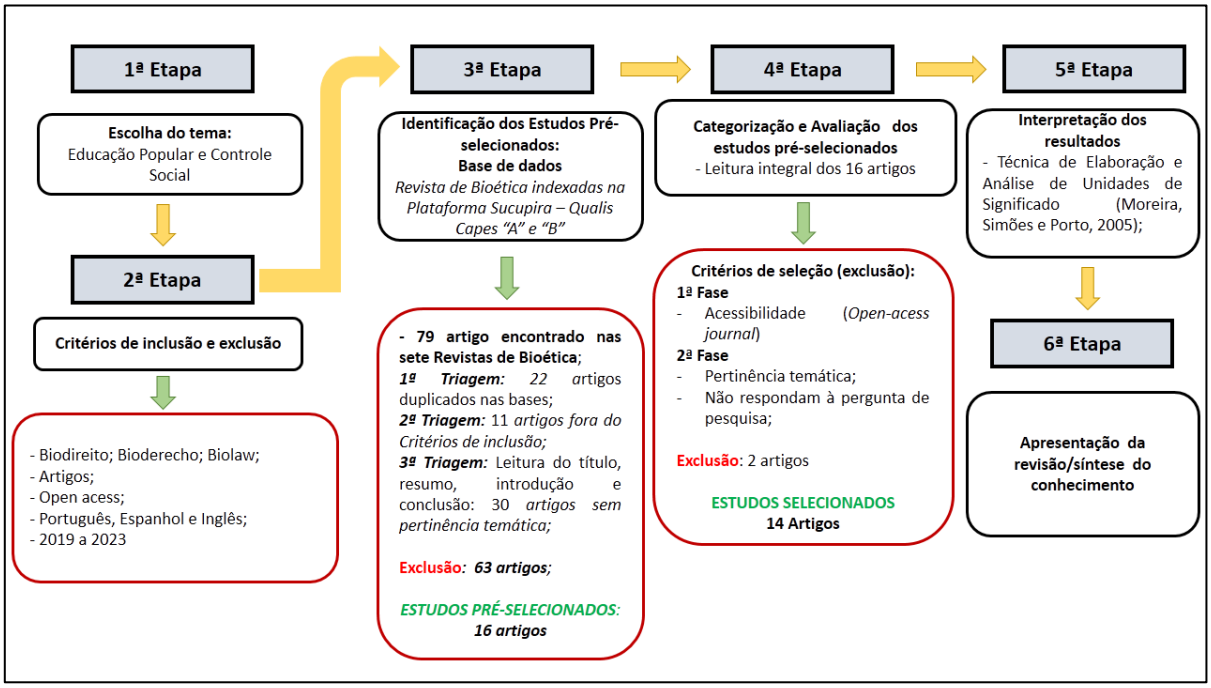
Na quarta etapa, foi realizada uma análise dos estudos pré-selecionados com o objetivo de sintetizar e documentar as informações coletadas. Na quinta etapa, após a leitura integral dos artigos e a interpretação dos resultados, mais dois artigos foram excluídos por não atenderem à pergunta de pesquisa. Isso resultou em um total de 14 artigos selecionados para análise pela abordagem metodológica de Moreira, Simões e Porto[48] denominada de "Técnica de Elaboração e Análise de Unidades de Significado". Utilizada em pesquisas qualitativas, especialmente nas áreas de psicologia e ciências sociais, para análise de conteúdo. Essa abordagem envolve a identificação e análise de unidades de significado, que são trechos de texto contendo informações relevantes sobre o fenômeno estudado, e a codificação dessas unidades de acordo com categorias ou temas definidos previamente ou emergentes da análise. A análise subsequente interpreta essas unidades e categorias para entender padrões e significados subjacentes no texto, identificando temas principais, subtemas e relações entre temas[49].

Na sexta etapa, foi feita a síntese do conhecimento, destacando os principais resultados encontrados e comparando-os entre si, com o objetivo de oferecer respostas à pergunta de pesquisa.

A representação gráfica da Figura 1 delineia o percurso metodológico desta revisão integrativa.

Figura 1

Fluxograma de seleção dos estudos



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

[48] MOREIRA, W. W.; SIMÕES, R.; PORTO, E. Análise de conteúdo: técnica de elaboração e análise de unidades de significado. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, v. 13, n. 4, p. 107-114, 2005.
[49] *Idem*.

Por fim, cabe destacar o escopo e limitações do *corpus* desta pesquisa, uma vez que esta revisão priorizou periódicos de bioética com classificação Qualis A e B (2019–2023), o que favorece comparabilidade e padronização da busca, mas não captura integralmente a produção brasileira "fora da caixa" (relatórios e pareceres de comitês de bioética, anais de eventos, dossiês temáticos, livros e capítulos clássicos, e correntes críticas como a bioética de intervenção, a bioética do cuidado/feminista e leituras sociológicas/políticas sobre controle de corpos). Reconhecemos esse viés de seleção e o registramos como limitação metodológica. Como desdobramento, propomos um estudo complementar futuro com inclusão de "literatura cinzenta" e obras de referência nacionais (por exemplo, Volnei Garrafa[50], Leo Pessini[51], Elma Zoboli[52]), além de materiais de comitês e anais, para ampliar a representatividade do fenômeno produtivo no Brasil e testar a robustez das tendências aqui mapeadas.

2 RELAÇÃO BIOÉTICA-BIODIREITO: RESULTADOS DA LITERATURA

Os resultados (Quadro 3) apresentam uma síntese de 14 artigos selecionados em periódicos de bioética, lidos e avaliados integralmente com base em: (i) aderência à pergunta de pesquisa sobre a relação Bioética e Biodireito; (ii) clareza metodológica e consistência argumentativa; (iii) coerência entre objetivos, métodos e conclusões; (iv) explicitação de fundamentos normativos e éticos; e (v) contribuição para a interseção temática ou para interconexão normativa entre os campos. O conjunto abrange temas contemporâneos recorrentes, como ectogênese, terminalidade da vida infantil, privacidade genética, patentes biotecnológicas, neuroimagem no processo penal, tecnologias de medicina regenerativa, adoção embrionária e proteção de sujeitos vulneráveis, permitindo mapear como a literatura recente articula deliberação ética e enquadramentos jurídico-normativos. Em comum, ressaltam a importância da relação entre Bioética e Biodireito para orientar decisões justas e equitativas, a necessidade de marcos ético-jurídicos robustos diante de inovações tecnocientíficas e a proteção de direitos fundamentais[53].

O Quadro 3 organiza cada artigo por título, autores/ano, objetivo e principais achados, tornando visíveis padrões de convergência e tensão. De um lado, emergem convergências quanto à centralidade da dignidade da pessoa humana, ao papel da precaução e da responsabilidade e à importância do consentimento informado em contextos que envolvem práticas médicas e procedimentos biotecnológicos no âmbito das ciências biomédicas. De outro, observam-se tensões relativas ao alcance de direitos (por exemplo, na privacidade genética e

[50] GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. *O Mundo da Saúde*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 6-15, jan./mar. 2002.

[51] PESSINI, L. *Bioética*: um grito por dignidade de viver. 4. ed. São Paulo: Paulinas; 2009.

[52] ZOBOLI, E. L. C. P. *Bioética e atenção básica*: um estudo de ética descritiva com enfermeiros e médicos do Programa Saúde da Família. 2003. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

[53] Para além do *corpus* analisado, a literatura brasileira inclui correntes interventivas e aplicadas que enfatizam justiça sanitária, redução de iniquidades e análise de assimetrias de poder, frequentemente referidas como bioética de intervenção. Esses enfoques têm forte presença em livros, dossiês e pareceres técnicos nacionais e devem integrar uma agenda futura de ampliação do mapeamento aqui proposto, especialmente quando se observar políticas públicas, regulação sanitária e proteção de vulneráveis (cf. GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. *O Mundo da Saúde*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 6-15, jan./mar. 2002).

nas patentes), aos limites da objeção de consciência e à extensão da autonomia em cenários de alta incerteza. Essa cartografia crítica explicita modos de interconexão entre princípios bioéticos (justiça, não maleficência, autonomia, beneficência) e instrumentos jurídicos (legislação, jurisprudência, diretrizes e protocolos), evidenciando como a literatura descreve a tradução de valores em parâmetros regulatórios.

Em termos de contribuições analíticas, o *corpus* revela três movimentos recorrentes: (1) delimitação conceitual e normativa, quando os artigos explicitam princípios e categorias jurídicas aplicáveis ao caso analisado; (2) aplicação casuística, quando exemplificam a interseção com estudos de caso, a exemplo da terminalidade infantil, ectogênese, doação por juridicamente incapazes; e (3) propostas de aprimoramento regulatório, quando sugerem ajustes legislativos, protocolos adicionais ou comitês especializados, como em patentes e neuroimagem. Ao mesmo tempo, os resultados apontam lacunas, como a necessidade de maior harmonização internacional em privacidade genética e de métricas para avaliar impacto regulatório em desigualdades de acesso, que orientam a agenda de pesquisas futuras.

Quadro 3

Artigos levantados nos periódicos sobre Bioética e Biodireito

	Título	**Autores e Ano**	**Objetivo**	**Resultado**
1	De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro	Silva Netto, Dantas e Lobo, 2021	Revisar, a partir do panorama jurídico brasileiro, os possíveis impactos que o desenvolvimento da tecnologia do útero artificial e a ectogênese possam causar na atribuição da filiação civil.	• A tecnologia do útero artificial desafia os critérios tradicionais de filiação. • Propõe que a vontade procriacional seja reconhecida juridicamente como critério fundamental. • Promoveria maior equidade entre diferentes contextos familiares. • Garantiria o respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos.
2	A morte como o melhor interesse da criança: Uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans	Sá e Oliveira, 2020	Buscar parâmetros para a tomada de decisões voltadas à terminalidade da vida infantil.	• Nos casos de Charlie Gard e Alfie Evans, a suspensão do suporte vital foi considerada adequada devido à irreversibilidade dos danos cerebrais. • Ausência de possibilidade de autonomia futura ou interação significativa com o mundo externo. • O conceito de uma vida boa é plural e indefinido, mas não havia justificação para manter o suporte vital diante da futilidade médica e da probabilidade de dor e sofrimento. • Em situações de terminalidade com danos irreversíveis, a morte pode ser

				considerada no melhor interesse da criança, seguindo os princípios de beneficência e não-maleficência.
3	Pot el substrat ètic del "bio-progresisme" justificar un canvi en la política criminal en matèria de dopatge esportiu?	Armaza, 2022	Analisar se os argumentos a favor da liberalização do uso de técnicas de melhoria humana no esporte (argumentos bio-progresistas) podem justificar e legitimar uma mudança na política criminal adotada em matéria de dopagem esportiva.	• A descriminalização do delito de dopagem seria possível se valorizarmos mais certos elementos do liberalismo político. • Fundamentos liberais, especialmente de John Stuart Mill, justificam a descriminalização. • Abordagem menos paternalista e mais respeitosa da autonomia dos atletas poderia legitimar a mudança na política criminal sobre dopagem esportiva. • Argumentos também podem justificar mudança na política legislativa administrativo-sancionadora antidopagem, focando na proteção da saúde pública e na igualdade de oportunidades entre atletas.
4	Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO	Castán, 2021	Analisar o significado e o alcance dos dois principais instrumentos jurídicos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da bioética universal: o Convenio de Oviedo (Convenio Europeu de Direitos Humanos e Biomedicina de 1997) e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO de 2005.	• Convenio de Oviedo (tratado vinculante) e Declaração da UNESCO (não vinculante) iniciam o processo de juridificação da bioética universal. • Este processo amplia e reorienta o horizonte do Direito Internacional, consolidando a bioética como disciplina interligada aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. • Os documentos estabelecem normas e princípios bioéticos fundamentais para orientar a prática e legislação em biomedicina e biotecnologia. • Destacam a necessidade de uma resposta global e consensual aos desafios éticos apresentados pelos avanços científicos e tecnológicos.

5	Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal	Vilanova, 2020	Abordar as questões éticas que a pesquisa neurocientífica levanta, especialmente no que diz respeito ao uso excessivo de tecnologias de neuroimagem no processo penal.	• É essencial a regulamentação ética específica para o uso da neuroimagem no processo penal. • Sugere a elaboração de um Protocolo Adicional de pesquisa neurocientífica ao CEDHB (Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina). • Destaca a importância do respeito à dignidade humana, ao consentimento informado e à proteção de dados pessoais. • Enfatiza a necessidade de precauções específicas para pessoas privadas de liberdade devido à sua vulnerabilidade. • A regulamentação deve garantir que o avanço científico ocorra de forma ética, evitando usos indevidos e protegendo os direitos fundamentais dos indivíduos.
6	Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública	Jimeno, 2023	Analisar o poder das patentes e seu papel na atual confrontação entre o direito à saúde pública e os direitos de propriedade intelectual, ambos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.	• Patentes biotecnológicas contribuem significativamente para a desigualdade no acesso à saúde. • A pandemia de COVID-19 exacerbou essa desigualdade, evidenciada pela distribuição desigual de vacinas entre países ricos e pobres, destacando a bioprecariedade. • O artigo propõe a criação de um marco normativo e comitês de ética de patentes. • Estabelecer limites éticos às patentes com base em critérios de responsabilidade e cautela, justiça global, e capacidades e desenvolvimento humano.
7	Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación	Mora & Ospina-Henao, 2022	Reavaliar a interrupção terapêutica da gravidez em casos de fetos anencefálicos, comparando princípios bioéticos com decisões judi-	• A interrupção terapêutica da gravidez em casos de fetos anencefálicos é justificada do ponto de vista bioético, devido à ausência de expectativa de vida extrauterina. • A jurisprudência de diferentes países apoia essa prática, protegendo os direitos da mulher. • A objeção de consciência não deve ser utilizada para negar a interrupção

	entre bioética y jurisprudencia		ciais emergentes ao redor do mundo, que podem provocar mudanças nos direitos sexuais e reprodutivos.	terapêutica nesses casos, pois isso poderia violar os direitos à saúde da mulher e causar danos irreparáveis. • Destaca a importância dos cuidados paliativos perinatais e do processo de consentimento informado, garantindo que as mulheres recebam informações claras e compreensíveis sobre suas opções.
8	Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho	Molina-Ricaurte, 2022	Investigar e analisar a relação entre bioética e direito, com foco específico na função dos comitês de bioética (CB).	• Os comitês de bioética desempenham um papel necessário na interseção entre bioética e direito, oferecendo uma reflexão ética que complementa e enriquece o sistema jurídico. • As decisões e reflexões dos Comitês de Bioética podem constituir fontes do direito, mesmo sem caráter vinculativo imediato. • A bioética pode influenciar significativamente o direito, promovendo uma abordagem mais inclusiva e interativa na criação de normas e princípios legais.
9	Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial	Márquez-Díaz, 2020	Apresentar um panorama das tecnologias disruptivas na medicina regenerativa e a solução que elas propõem para a obtenção de órgãos e tecidos artificiais.	• Tecnologias disruptivas apresentam aspectos bioéticos que precisam ser considerados sob uma nova perspectiva. • A manipulação da matéria em escala atômica e molecular oferece possibilidades para melhorar e prolongar a qualidade de vida humana. • Introduz-se o conceito de nanobioética, aplicando princípios da bioética contemporânea a escalas nanométricas para analisar implicações positivas e negativas. • Esses avanços terão um impacto significativo na saúde, provocarão mudanças socioculturais e apresentarão novos desafios científicos, técnicos e bioéticos.
10	Intimidad de la información genética predictiva en	Jiménez, 2023	Analisar a privacidade e a intimidade das informações genéticas a	• Os avanços na biomedicina, especialmente na oncologia, integram cada vez mais dados genéticos nos cuida-

	oncología: un enfoque desde el bioderecho		partir da perspectiva do biodireito.	dos de saúde, exigindo maior resguardo da privacidade dessas informações. • Declarações e normas internacionais de biodireito podem ajudar os estados a garantir a privacidade dos dados genéticos e prevenir discriminações baseadas nessas informações. • Na Costa Rica, a legislação nacional, embora abrangente em alguns aspectos, ainda precisa de aprimoramentos específicos para proteger as informações genéticas fora do âmbito da pesquisa biomédica.
11	Adopción embrionaria: estado de la cuestión ético-jurídica en el Perú	Valdivia, 2022	Analisar o estado da questão ético-jurídica da adoção de embriões excedentes no Peru, considerando aspectos biológicos, antropológicos, éticos e jurídicos.	• A adoção embrionária no Peru não é considerada uma solução definitiva ou legalmente aceita para o problema dos embriões congelados devido a complexidades éticas e jurídicas. • Os embriões são considerados pessoas humanas e devem ser tratados com dignidade. • A melhor solução seria limitar o número de embriões fecundados. • Implementar a regulamentação adequada para as técnicas de reprodução assistida (TRA) é recomendado.
12	Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito	Palhares, Santos & Melo, 2021	Analisar a guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito, destacando seus benefícios para a saúde física e psicológica das crianças após o divórcio e discutindo a importância de decisões judiciais que considerem critérios multidisciplinares e a proteção das	• A guarda compartilhada garante benefícios comprovados ao bem-estar das crianças, mas é decretada em menos de um terço das separações. • Decisões judiciais devem ser baseadas em critérios multidisciplinares, considerando a vulnerabilidade das crianças e a necessidade de proteção. • É essencial efetivar os princípios da bioética por meio do biodireito para assegurar o bem-estar infantil.

			crianças como sujeitos vulneráveis.	
13	Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar	Lourenço, 2022	Analisar como as diretrizes bioéticas acerca da inseminação artificial homóloga *post mortem* influenciam o planejamento familiar, focando na autonomia dos pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida e as repercussões dessa técnica sobre o direito de família e sucessões.	• A inseminação artificial homóloga *post mortem* apresenta diversos dilemas bioéticos e jurídicos, especialmente relacionados à autonomia dos pacientes e aos direitos sucessórios da futura criança. • É necessária uma autorização prévia e explícita do falecido para o uso de material genético criopreservado. • O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é imprescindível para assegurar a autonomia dos pacientes. • Clínicas devem seguir um método de casuística clínica para aconselhar o cônjuge sobrevivente, respeitando os direitos de escolha do paciente e considerando fatores emocionais e éticos na tomada de decisões.
14	Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea	Silva & Viana, 2020	Refletir e evidenciar a questão peculiar da doação de medula óssea por indivíduos considerados juridicamente incapazes, destacando a falta de atenção da legislação brasileira em acompanhar a evolução científica e tratar de forma adequada os aspectos éticos envolvidos.	• Há necessidade de maior regulamentação sobre a doação de medula óssea por juridicamente incapazes no Brasil. • A legislação brasileira atual não aborda adequadamente os aspectos éticos e legais relacionados a essa questão. • A situação atual resulta em vulnerabilidade tanto para os doadores quanto para os receptores.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Assim, o Quadro 3, além de listar a produção mapeada, sistematiza como Bioética e Biodireito se encontram (interseção temática) e como dialogam na prática regulatória (interconexão normativa), oferecendo um panorama para a discussão subsequente e para o delineamento de recomendações ético-jurídicas em contextos de inovação biomédica.

3 ANÁLISES E DISCUSSÃO SOBRE A RELAÇÃO BIOÉTICA E BIODIREITO

Os estudos mapeados (Quadro 3) convergem ao demonstrarem, em casos concretos, como a interseção temática entre Bioética e Biodireito se projeta sobre práticas médicas e procedimentos biotecnológicos no âmbito das ciências biomédicas. Em especial, Silva Netto Dantas e Lobo[54] analisam a ectogênese e o eventual uso de útero artificial como um campo de prova para a interconexão normativa: princípios bioéticos (dignidade, autonomia, justiça) demandam tradução em parâmetros jurídicos de filiação, responsabilidade e proteção de vulneráveis. O argumento central é que inovações reprodutivas só ganham segurança jurídica quando a regulação incorpora, de modo explícito, os referenciais éticos que lhes dão sentido e limite.

Nessa mesma direção, Márquez-Díaz[55] aborda as tecnologias disruptivas da medicina regenerativa e a produção de órgãos e tecidos artificiais, ressaltando que a governança dessas inovações requer diretrizes claras que articulem avaliação bioética (beneficência, não maleficência, justiça distributiva) com marcos legais de autorização, controle e responsabilização. O resultado é um duplo movimento: a bioética oferece critérios para a deliberação sobre riscos, acesso e equidade; o biodireito, por sua vez, institucionaliza tais critérios em normas e procedimentos, favorecendo decisões consistentes e previsíveis frente ao avanço tecnocientífico.

Armaza[56] examina a dopagem esportiva como caso-limite de melhoria humana, mostrando a interseção temática entre deliberação moral e regulação: a bioética avalia riscos, paternalismo e autonomia dos atletas, enquanto o biodireito propõe políticas concretas (descriminalização, sanções administrativas, proteção da saúde pública e da igualdade competitiva). Vilanova[57] discute o emprego do uso da neuroimagem no processo penal e enfatiza a interconexão normativa pela qual princípios como consentimento informado, confidencialidade e proteção de dados são positivados em regras de uso, salvaguardas probatórias e protocolos especiais para pessoas privadas de liberdade. Já Jimeno [58] analisa patentes biotecnológicas e sustenta que o biodireito deve modular a propriedade intelectual por critérios bioéticos de responsabilidade, justiça global e bem-estar público, de modo a reduzir assimetrias no acesso à saúde.

[54] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.

[55] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.

[56] ARMAZA, E. J. A. ¿Puede el sustrato ético del "bioprogresismo" justificar un cambio en la Política Criminal en materia de dopaje deportivo?. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 55, 2022.

[57] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.

[58] JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.

No campo da reprodução e da privacidade, Mora e Ospina-Henao[59] discutem a interrupção terapêutica da gravidez em casos de anencefalia, articulando fundamentos bioéticos (beneficência, não maleficência, dignidade) com padrões legais e direitos humanos que balizam a prática clínica; Jiménez[60], por sua vez, aborda a informação genética preditiva em oncologia e reforça que a autonomia depende de consentimento informado consistente e de proteção jurídica da privacidade, especialmente fora do ambiente estritamente de pesquisa. Desse modo, os estudos ilustram como a bioética fornece referenciais de deliberação e o biodireito os institucionaliza em normas aplicáveis a práticas médicas e procedimentos biotecnológicos.

Valdivia[61] discute a adoção embrionária a partir da dignidade do embrião, evidenciando a interseção entre fundamentos bioéticos (valor intrínseco da vida em desenvolvimento) e balizas jurídico-normativas para o tratamento de embriões excedentes. Palhares, Santos e Melo[62] analisam a guarda compartilhada, mostrando que decisões em Direito de Família ganham robustez quando integram referenciais bioéticos (melhor interesse da criança, proteção de vulneráveis) com critérios jurídicos aplicáveis, a fim de assegurar desenvolvimento saudável.

Lourenço[63] examina a inseminação artificial homóloga *post mortem*, enfatizando que autonomia e consentimento informado são eixos bioéticos que demandam tradução normativa clara sobre autorização prévia, sucessões e responsabilidades. Sá e Oliveira[64] revisitam os casos *Charlie Gard* e *Alfie Evans* para ilustrar como o melhor interesse da criança, a beneficência e a não maleficência orientam a deliberação clínica, enquanto o biodireito estrutura a decisão judicial sobre suporte vital em cenários de futilidade terapêutica.

Molina-Ricaurte[65] destaca os comitês de bioética como arenas institucionais de cooperação interdisciplinar, nas quais a deliberação ética subsidia a elaboração e a interpretação de normas. Castán[66], por sua vez, analisa a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos e sua interface com o Direito Internacional, mostrando a interconexão pela qual princípios bioéticos são incorporados ao direito internacional, transformando normas éticas em normas jurídicas vinculativas.

---

[59] MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.

[60] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.

[61] VALDIVIA, C. S. *et al*. Adopción embrionaria: estado de la cuestión ético-jurídica en el Perú. *Persona y Bioética*, v. 26, n. 2, e2627, 2023.

[62] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

[63] LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.

[64] SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.

[65] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.

[66] CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.

Por fim, Silva e Viana[67] abordam a doação de medula óssea por juridicamente incapazes, evidenciando a necessidade de marcos legais específicos que conciliem proteção de vulneráveis, avaliação de riscos/benefícios e salvaguardas procedimentais, exemplo claro de como a bioética fundamenta a prudência clínica e o biodireito institucionaliza essas cautelas em requisitos formais.

Assim, a investigação dos 14 artigos desta revisão integrativa mapeou a interseção temática entre Bioética e Biodireito e descreveu modos de interconexão normativa entre princípios éticos e instrumentos jurídicos[68]. Para organizar os achados, foram identificadas sete Unidades de Significado (US), entendidas como categorias analíticas emergentes da leitura dos textos completos. As US foram definidas por meio de codificação temática em três passos: (i) leitura exploratória dos artigos e marcação de trechos relacionados à relação Bioética–Biodireito; (ii) agrupamento de códigos próximos por afinidade semântica (interseção de temas ou interconexão normativa); e (iii) consensualização das categorias finais pelos pesquisadores, com exemplos-âncora extraídos do *corpus*.

As sete US são: US1 – Interdependência e complementaridade; US2 – Abordagem colaborativa e interdisciplinar; US3 – Enfoque metodológico; US4 – Proteção dos direitos humanos e da dignidade humana; US5 – Autonomia e consentimento informado; US6 – Regulamentação ética e jurídica de novas tecnologias; US7 – Resolução de conflitos e tomada de decisões. Cada unidade aprofunda como os dois campos se articulam: da tradução de princípios em normas (interconexão) à delimitação dos temas comuns (interseção), passando pela cooperação institucional necessária para enfrentar dilemas complexos. A seguir, sintetizam-se os principais achados em cada US:

US1 - Interdependência e complementaridade: A literatura analisada apresenta Bioética e Biodireito como campos interdependentes e complementares. Autores como Silva Netto, Dantas e Lobo, Castán, Vilanova, Jimeno, Molina-Ricaurte, Márquez-Díaz, Jiménez e Lourenço convergem em que a bioética oferece referenciais normativos e princípios (dignidade, autonomia, justiça, não maleficência), enquanto o biodireito os traduz e institucionaliza em normas, procedimentos e responsabilidades. Nessa interconexão normativa, os dois campos atuam para que práticas médicas e procedimentos biotecnológicos respeitem direitos fundamentais e a dignidade humana. A colaboração é reiterada, por exemplo, na proposição de marcos regulatórios para novas biotecnologias e inovações tecnocientíficas, em que a deliberação ética orienta critérios de risco, equidade e responsabilidade, e o direito confere segurança jurídica e previsibilidade às decisões. Desse modo, a relação entre Bioética e Biodireito

[67] SILVA, R. L. P.; VIANA, J. M. Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea. *Revista Bioética*, v. 28, n. 3, 2020.

[68] Também permanecem sub-representadas no *corpus* as abordagens relacionais e do cuidado, incluindo vertentes feministas que privilegiam responsabilidade, dependência e contextos de cuidado, assim como leituras sociopolíticas sobre governança dos corpos, controle social e contribuições críticas inspiradas em debates sobre biopoder. Essas correntes têm produzido análises relevantes no Brasil e compõem a agenda de estudos complementares (cf. ZOBOLI, E. L. C. P. *Bioética e atenção básica*: um estudo de ética descritiva com enfermeiros e médicos do Programa Saúde da Família. 2003. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003).

opera como um processo contínuo de tradução de valores em regras, essencial à proteção de pessoas e à governança do avanço científico[69] [70] [71] [72] [73] [74] [75] [76].

US2 - Abordagem colaborativa e interdisciplinar: Os estudos de Sá e Oliveira; Molina-Ricaurte; Márquez-Díaz; e Palhares, Santos e Melo convergem ao sustentar que decisões de alta complexidade exigem cooperação estruturada entre Bioética e Biodireito, com participação de equipes clínicas, magistrados, gestores, famílias e comitês de ética. Em terminalidade pediátrica, Sá e Oliveira mostram que a deliberação sobre suporte vital é mais justa quando integra o melhor interesse da criança, evidências clínicas e balizas jurídicas. Molina-Ricaurte evidencia o papel institucional dos comitês de bioética como espaços de mediação, nos quais a deliberação ética subsidia a formulação e a interpretação de normas. Em medicina regenerativa e outras inovações, Márquez-Díaz aponta que a governança depende de diretrizes claras que articulem avaliação bioética (risco/benefício, justiça distributiva) e marcos legais de autorização, controle e responsabilização. No Direito de Família, Palhares, Santos e Melo defendem que a guarda compartilhada ganha robustez quando critérios bioéticos (proteção de vulneráveis, desenvolvimento saudável) são combinados a parâmetros jurídicos aplicáveis. Assim, a colaboração interdisciplinar opera tanto na interseção temática (temas comuns aos campos) quanto na interconexão normativa (tradução de princípios em regras), produzindo respostas mais equilibradas, previsíveis e legítimas para desafios que envolvem práticas médicas e procedimentos biotecnológicos[77] [78] [79] [80].

US3 - **Enfoque metodológico:** Bioética e Biodireito adotam métodos distintos e complementares. Como observa Molina-Ricaurte, a bioética opera por deliberação ética (princípios, casuística, análise conceitual, virtudes), frequentemente mediada por comitês de bioética e debates interdisciplinares, o que favorece a apreciação plural de dilemas em saúde. Já Palha-

[69] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.

[70] CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.

[71] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.

[72] JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.

[73] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.

[74] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.

[75] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.

[76] LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.

[77] SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.

[78] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.

[79] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.

[80] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

res, Santos e Melo destacam que o biodireito atua com métodos jurídico-normativos (interpretação de normas, jurisprudência, elaboração legislativa e análise de impactos regulatórios), institucionalizando as reflexões éticas em regras aplicáveis. Essa complementaridade sustenta a interconexão normativa: os referenciais bioéticos informam critérios de decisão; o direito os converte em diretrizes, procedimentos e responsabilidades. O resultado é particularmente visível no Direito de Família (ex. guarda compartilhada), em que princípios como melhor interesse da criança ganham operacionalidade jurídica, promovendo decisões fundamentadas simultaneamente em valores morais e em normas vigentes[81] [82].

US4 - **Proteção dos Direitos Humanos e da dignidade humana:** Predomina nos artigos a defesa da dignidade humana e dos direitos fundamentais como eixo da interseção temática entre Bioética e Biodireito. Em reprodução assistida, Silva Netto, Dantas e Lobo sustentam a integração de princípios bioéticos na regulação jurídica (filiação, responsabilidade e proteção de vulneráveis). No plano internacional, Castán descreve a juridificação de princípios bioéticos em tratados e diretrizes, reforçando salvaguardas de direitos humanos. Em propriedade intelectual, Jimeno propõe que a disciplina de patentes biotecnológicas seja modulada por justiça global e bem-estar público, mitigando desigualdades de acesso em saúde. Na esfera clínica-jurídica, Mora e Ospina-Henao analisam a interrupção terapêutica da gravidez em anencefalia, articulando beneficência, não maleficência e direitos reprodutivos com parâmetros legais. Em dados sensíveis, Jiménez enfatiza a privacidade genética e o consentimento informado como direitos a serem protegidos para além do ambiente de pesquisa. Quanto a sujeitos vulneráveis, Silva e Viana defendem salvaguardas específicas para juridicamente incapazes na doação de medula óssea (avaliação de risco/benefício, consentimento por representantes e escuta qualificada da criança/adolescente). Por fim, Valdivia discute a adoção embrionária, recolocando a dignidade do embrião no centro do debate regulatório. Deste modo, os autores convergem em que a bioética formula os referenciais normativos (dignidade, autonomia, justiça, não maleficência) e o biodireito os institucionaliza em normas, procedimentos e responsabili-

[81] MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.

[82] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

dades. Essa interconexão normativa busca garantir que práticas médicas e procedimentos biotecnológicos ocorram com equidade, proteção de direitos e respeito incondicional à dignidade humana[83] [84] [85] [86] [87] [88] [89].

US5 - Autonomia e consentimento informado: A autonomia dos pacientes e o consentimento informado emergem como eixos centrais na interseção temática entre Bioética e Biodireito. Vilanova discute o uso de neuroimagem no processo penal e sustenta que a decisão informada exige explicitação de riscos, benefícios, limites probatórios e salvaguardas de confidencialidade e proteção de dados. Jiménez trata da informação genética preditiva em oncologia e reforça que a autodeterminação depende de consentimento específico, livre e esclarecido, com atenção a usos secundários e à prevenção de discriminações. Lourenço examina a inseminação artificial homóloga *post mortem*, destacando a necessidade de autorização prévia e expressa do falecido, bem como de orientação ética para o cônjuge sobrevivente, a fim de harmonizar autonomia, responsabilidades e efeitos sucessórios. Em situações envolvendo juridicamente incapazes, Silva e Viana apontam que o consentimento deve ser obtido de pais ou responsáveis, incorporando o assentimento da criança/adolescente sempre que possível e observando o melhor interesse e a proporcionalidade clínico-ética. Em todos os casos, a interconexão normativa se evidencia: a bioética oferece critérios de autodeterminação, transparência e proteção de vulneráveis; o biodireito os institucionaliza em regras de consentimento (escopo, revogabilidade, registro), confidencialidade e responsabilização. Assim, decisões em práticas médicas e procedimentos biotecnológicos passam a respeitar, de forma verificável, a capacidade das pessoas de decidir sobre sua saúde e seus dados, garantindo que tais escolhas sejam tuteladas por salvaguardas jurídico-regulatórias[90] [91] [92] [93].

[83] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.

[84] CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.

[85] JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.

[86] MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.

[87] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.

[88] SILVA, R. L. P.; VIANA, J. M. Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea. *Revista Bioética*, v. 28, n. 3, 2020.

[89] VALDIVIA, C. S. *et al*. Adopción embrionaria: estado de la cuestión ético-jurídica en el Perú. *Persona y Bioética*, v. 26, n. 2, e2627, 2023.

[90] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.

[91] JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.

[92] LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.

[93] SILVA, R. L. P.; VIANA, J. M. Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea. *Revista Bioética*, v. 28, n. 3, 2020.

US6 - Regulamentação ética e jurídica das novas tecnologias: A literatura converge em que Bioética e Biodireito atuam de forma complementar na governança de inovações, articulando avaliação ética e tradução jurídico-normativa. Silva Netto, Dantas e Lobo discutem tecnologias de reprodução assistida, como a ectogênese, e defendem que a regulação incorpore, desde a origem, princípios de dignidade, autonomia e proteção de vulneráveis para definir filiação, responsabilidades e limites de uso. Em dopagem esportiva, Armaza usa o caso de melhoria humana para mostrar como a deliberação bioética sobre autonomia e paternalismo informa escolhas regulatórias. Vilanova examina a neuroimagem no processo penal, enfatizando que consentimento informado, confidencialidade e proteção de dados precisam ser positivados em regras probatórias e protocolos de salvaguarda, sobretudo para pessoas privadas de liberdade. Na medicina regenerativa, Márquez-Díaz aponta que a produção de órgãos e tecidos artificiais exige diretrizes claras que integrem análise de risco/benefício, justiça distributiva e mecanismos legais de autorização e responsabilização. Deste modo, nesses estudos, a interseção temática aparece nos problemas comuns (reprodução assistida, neuroimagem, dopagem, engenharia de tecidos), enquanto a interconexão normativa se evidencia quando a bioética fornece a base valorativa necessária para avaliar as novas biotecnologias e o biodireito a operacionaliza em leis, diretrizes e procedimentos verificáveis. A colaboração entre os campos é condição para que práticas médicas e procedimentos biotecnológicos avancem de modo ético, justo e juridicamente seguro, com marcos regulatórios consistente que promovam benefícios sociais e mitiguem riscos[94] [95] [96] [97].

US7 - Resolução de conflitos e tomada de decisões: A literatura evidencia que Bioética e Biodireito atuam de modo articulado na gestão de conflitos éticos e na tomada de decisões com impacto clínico e jurídico. Sá e Oliveira analisam os casos *Charlie Gard* e *Alfie Evans*, nos quais princípios como melhor interesse da criança, beneficência e não maleficência orientam a deliberação clínica, enquanto o direito estrutura os requisitos para decidir sobre suspensão de suporte vital com previsibilidade e legitimidade. Mora e Ospina-Henao discutem a interrupção terapêutica da gravidez em anencefalia, articulando fundamentos bioéticos com direitos humanos e padrões legais que balizam a prática. No Direito de Família, Palhares, Santos e Melo mostram que a guarda compartilhada alcança decisões mais protetivas quando integra referenciais bioéticos (proteção de vulneráveis, desenvolvimento saudável) a parâmetros jurídicos aplicáveis. Assim, a interseção temática aparece nos problemas comuns (terminalidade, reprodução, proteção da infância), e a interconexão normativa se expressa quando a

[94] SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.

[95] ARMAZA, E. J. A. ¿Puede el sustrato ético del "bioprogresismo" justificar un cambio en la Política Criminal en materia de dopaje deportivo?. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 55, 2022.

[96] VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.

[97] MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.

bioética fornece o enquadramento moral e o biodireito o instrumental jurídico (procedimentos, salvaguardas, responsabilidades). Juntos, os campos fornecem o lastro para decisões justas, proporcionais e juridicamente seguras em dilemas de alta complexidade[98] [99] [100].

Quadro 4

Síntese das Unidade de Significado da relação Bioética e Biodireito

Unidade de Significado (US)	Enfoque Temático	Aplicação Prática dos Princípios Bioéticos e Jurídicos	Autores
US1 - Interdependência e complementaridade	A bioética fornece princípios morais e éticos, enquanto o biodireito os transforma em normas jurídicas concretas.	Integração de princípios bioéticos em normas jurídicas para garantir avanços éticos e seguros nas tecnologias e práticas biomédicas.	Silva Netto Dantas e Lobo (2021), Castán (2021), Vilanova (2020), Jimeno (2023), Molina-Ricaurte (2022), Márquez-Díaz (2020), Jiménez (2023), Lourenço (2022)
US2 - Abordagem colaborativa e interdisciplinar	Necessidade de uma abordagem colaborativa entre médicos, juristas, pais e outros profissionais para enfrentar dilemas éticos e legais complexos.	Colaboração interdisciplinar para resolver dilemas éticos e legais, garantindo decisões informadas e equilibradas.	Sá e Oliveira (2020), Molina-Ricaurte (2022), Márquez-Díaz (2020), Palhares, Santos e Melo (2021)
US3 - Enfoque metodológico	Bioética utiliza métodos filosóficos e éticos, enquanto o biodireito emprega métodos jurídicos e legislativos.	Sinergia entre reflexão ética e aplicação legal para decisões fundamentadas em valores morais e normas jurídicas.	Molina-Ricaurte (2022), Palhares, Santos e Melo (2021)
US4 - Proteção dos direitos humanos e da dignidade humana	Assegurar que as práticas biomédicas respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais.	Proteção dos direitos humanos e da dignidade nas práticas biomédicas através de regulamentação ética e jurídica.	Silva Netto Dantas e Lobo (2021), Castán (2021), Jimeno (2023), Mora e Ospina-Henao (2022), Jiménez (2023), Silva e Viana (2020), Valdivia (2022)
US5 - Autonomia e consentimento informado	Garantir que os indivíduos estejam plenamente conscientes e de acordo com o uso de suas informações ou procedimentos médicos.	Respeito à autonomia e ao consentimento informado em práticas médicas e uso de informações genéticas.	Vilanova (2020), Jiménez (2023), Lourenço (2022), Silva e Viana (2020)

[98] SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.

[99] MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.

[100] PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

US6 - Regulamentação ética e jurídica das novas tecnologias	Criação de marcos normativos que regulamentem o uso responsável e ético de novas biotecnologias e avanços científicos.	Regulamentação ética e jurídica para garantir práticas tecnológicas seguras e justas.	Silva Netto Dantas e Lobo (2021), Armaza (2022), Vilanova (2020), Márquez-Díaz (2020)
US7 - Resolução de conflitos e tomada de decisões	Colaboração entre Bioética e Biodireito na resolução de conflitos éticos e na tomada de decisões judiciais.	Integração de princípios bioéticos e jurídicos na resolução de dilemas éticos complexos em decisões judiciais.	Sá e Oliveira (2020), Mora e Ospina-Henao (2022), Palhares, Santos e Melo (2021)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

■ CONCLUSÃO

Este estudo identificou a relação entre Bioética e Biodireito na literatura científica, explorando como esses campos se complementam e interagem em suas interseções temáticas e descrevendo as interconexões normativas entre princípios éticos e instrumentos jurídicos. A partir dos 14 artigos analisados, constatou-se que a Bioética é o campo que oferece referenciais de deliberação por bases principiológicas e morais, especialmente autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, aplicáveis a práticas médicas e procedimentos biotecnológicos no âmbito das ciências biomédicas, enquanto o Biodireito é o campo que institucionaliza esses referenciais em normas, diretrizes e responsabilidades, conferindo segurança jurídica, equidade e previsibilidade às decisões.

A análise dos artigos resultou na identificação de sete Unidades de Significado (US): (i) interdependência e complementaridade; (ii) abordagem colaborativa e interdisciplinar; (iii) enfoque metodológico; (iv) proteção dos direitos humanos e da dignidade humana; (v) autonomia e consentimento informado; (vi) regulamentação ética e jurídica de novas tecnologias; e (vii) resolução de conflitos e tomada de decisões. Em conjunto, essas unidades descrevem a interseção temática entre Bioética e Biodireito e evidenciam interconexões normativas pelas quais princípios éticos são traduzidos em instrumentos jurídicos; também reforçam a necessidade de cooperação institucional para enfrentar dilemas ético-jurídicos.

Entre os pontos convergentes, destaca-se a compreensão de que Bioética e Biodireito são complementares: a primeira oferece referenciais de deliberação (autonomia, beneficência, não maleficência, justiça, dignidade), enquanto o segundo os institucionaliza em normas, diretrizes e responsabilidades, de modo a orientar práticas médicas e procedimentos biotecnológicos com respeito a direitos fundamentais e à dignidade humana. A colaboração interdisciplinar aparece como condição para marcos ético-jurídicos mais consistentes, justos e equitativos.

Quanto aos pontos divergentes, surgem debates sobre: a autonomia disciplinar do Biodireito (campo transversal ou disciplina autônoma); a aplicação prática de princípios bioéticos em contextos regulatórios específicos; e o grau de influência que referenciais bioéticos devem exercer na criação de normas, especialmente em ambientes culturais e legislativos distintos.

Tais tensões refletem a pluralidade de modelos em bioética e variações nos arranjos jurídicos nacionais.

Esses enfoques distintos mostram que a relação Bioética-Biodireito é contextual e multiescalar, aplicável desde a governança de tecnologias emergentes (ectogênese, neuroimagem, patentes biotecnológicas, medicina regenerativa) até a resolução de dilemas em cuidados de saúde e Direito de Família (terminalidade pediátrica, adoção embrionária, guarda compartilhada).

Por fim, as principais limitações desta revisão são o recorte temporal dos artigos analisados e a exclusão de teses, dissertações e livros, que poderiam ampliar a compreensão do campo. Pesquisas futuras devem incorporar maior diversidade de fontes, em particular, recomenda-se incluir obras e dossiês de referência nacional, além de anais e pareceres de comitês, para capturar correntes interventivas, relacionais/cuidado e leituras críticas sobre governança dos corpos, como também realizar análises comparadas entre sistemas jurídicos e culturas, além de estudos empíricos sobre a implementação de normas. Tais investigações podem subsidiar políticas públicas e regulamentações mais eficazes para a governança da inovação nas ciências biomédicas e jurídicas.

REFERÊNCIAS

ARMAZA, E. J. A. ¿Puede el sustrato ético del “bioprogresismo” justificar un cambio en la Política Criminal en materia de dopaje deportivo?. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 55, 2022.

BARBOZA, H. H. Princípios da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 8, n. 2, p. 209-216, 2009.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of Biomedical Ethics*. 7. ed. New York: Oxford University Press, 2013.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*, v. 5, n. 11, p. 121-136, 2011.

CARREIRO, N. M. S.; OLIVEIRA, A. A. S. Interconexão entre Direito e bioética à luz das dimensões teórica, institucional e normativa. *Revista Bioética*, v. 21, n. 1, p. 53-61, 2013.

CASTÁN, M. L. M. Sobre el significado y alcance de los hitos más decisivos en el desarrollo de la bioética universal: el Convenio de Oviedo y la Declaración Universal sobre Bioética y Derechos Humanos de la UNESCO. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 52, p. 155-172, 2021.

CONTI, P. H. B.; SOUZA, P. V. S. Bioética e seus paradigmas teóricos. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, p. 716-726, 2021.

FERREIRA, L. F. B.; OLIVEIRA, R.; SANTOS, R. C. *Biodireito e bioética*: fundamentos para uma nova perspectiva. São Paulo: Atlas, 2018.

GARRAFA, Volnei; PORTO, Dora. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. *O Mundo da Saúde*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 6-15, jan./mar. 2002.

GOMES, H. H. B.; RIBEIRO, R. T. *Bioética e direito*. São Paulo: Atlas, 2019.

GUERRA, M. A disciplina bioética. *Revista Brasileira de Bioética*, v. 3, n. 2, p. 157-169, 2007.

GURGEL, A. *Para compreender bioética*. Fortaleza: Premius, 2013.

JAHR, F. Bio-Ethik. Eine Umschau über die ethischen Beziehungen des Menschen zu Tier und Pflanze. *Kosmos*, n. 2, p. 2-4, 1927.

JIMÉNEZ, G. J. Intimidad de la información genética predictiva en oncología: Un enfoque desde el bioderecho. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 22, p. 1–18, 2023.

JIMENO, S. Bioprecariedad. El poder de las patentes y su impacto en la salud pública. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 58, p. 187–205, 2023.

LOURENÇO, L. C. Inseminação artificial homóloga póstuma: análise bioética do planejamento familiar. *Revista Bioética*, v. 30, n. 3, 2022.

MÁRQUEZ-DÍAZ, J. E. M. Tecnologías disruptivas para la obtención de órganos y tejido artificial. *Revista Colombiana de Bioética*, v. 15, n. 1, 2020.

MOLINA-RICAURTE, C. J. Los comités de bioética. Aspectos de interés en la relación entre bioética y derecho. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 11-28, 2022.

MORA, A. M.; OSPINA-HENAO, S. Interrupción terapéutica del embarazo en casos de fetos anencefálicos y la objeción de conciencia: comparación entre bioética y jurisprudencia. *Revista Latinoamericana de Bioética*, v. 22, n. 1, p. 83-96, 2022.

MOREIRA, W. W.; SIMÕES, R.; PORTO, E. Análise de conteúdo: técnica de elaboração e análise de unidades de significado. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, v. 13, n. 4, p. 107-114, 2005.

PALHARES, D.; SANTOS, Í. A.; MELO, M. A. A. P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. *Revista Bioética*, v. 29, n. 4, 2021.

PEREIRA, H. M. K. Biodireito como lugar de desenvolvimento de perspectivas jurídicas para a proteção da vida. *Revista de Direito Sanitário*, v. 16, n. 3, p. 75-81, 2015.

PESSINI, L. *Bioética*: um grito por dignidade de viver. 4. ed. São Paulo: Paulinas; 2009.

POTTER, V. R. *Bioethics*: bridge to the future. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1971.

POTTER, V. R. Bioethics: the science of survival. *Perspectives in Biology and Medicine*, v. 14, n. 1, p. 127-153, 1970.

RIVABEM, F. S. Biodireito: uma disciplina autônoma? *Revista Bioética*, v. 25, n. 2, p. 282-289, 2017.

SÁ, M. F. F.; OLIVEIRA, L. C. A morte como o melhor interesse da criança: uma proposta a partir dos casos Charlie Gard e Alfie Evans. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 48, p. 177-191, 2020.

SASS, H. M. Fritz Jahr's 1927 concept of bioethics. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, v. 17, n. 4, p. 279-295, 2007.

SILVA NETTO, M. C. F.; DANTAS, C. H. F.; LOBO, F. A. De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação – uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 51, p. 283-298, 2021.

SILVA, R. L. P.; VIANA, J. M. Ética e direito: o juridicamente incapaz como doador de medula óssea. *Revista Bioética*, v. 28, n. 3, 2020.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein (São Paulo)*, v. 8, p. 102-106, 2010.

VALDIVIA, C. S. *et al*. Adopción embrionaria: estado de la cuestión ético-jurídica en el Perú. *Persona y Bioética*, v. 26, n. 2, e2627, 2023.

VILANOVA, M. S. Neuroética: bases para la introducción de la neuroimagen en el proceso judicial penal. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 49, p. 191–210, 2020.

ZOBOLI, E. L. C. P. *Bioética e atenção básica*: um estudo de ética descritiva com enfermeiros e médicos do Programa Saúde da Família. 2003. Tese (Doutorado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.